

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1D5E880C545**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

LEI N°241/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede abono pecuniário aos profissionais do magistério e aos auxiliares de sala da rede pública municipal de ensino do município de Cristalândia, em comemoração ao Dia do Professor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono pecuniário comemorativo, em caráter excepcional e transitório, **exclusivamente aos integrantes do Quadro de Gestores, Coordenadores, Professores e aos Auxiliares de Sala** da rede pública municipal de ensino de Cristalândia do Piauí/PI.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* deste artigo é concedido em alusão ao Dia do Professor, celebrado anualmente em 15 de outubro.

Art. 2° O abono pecuniário será pago em parcela única, creditado preferencialmente na folha de pagamento do mês de outubro, nos seguintes valores:

I - **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** para os profissionais do magistério (Diretores, Coordenadores, Professores efetivos em sala de aula, Professores efetivos em cargos comissionados, Professores em desvio de função e celetistas temporários);

II - **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para os Auxiliares de Sala.

Art. 3° Farão jus ao recebimento do abono pecuniário os profissionais mencionados no Art. 2° que, na data de publicação desta Lei, possuam vínculo ativo com a rede municipal de ensino.

§ 1° O benefício de que trata o inciso I do Art. 2° estende-se aos Professores com Desvio de Função, desde que permaneçam prestando serviços vinculados à área da Educação.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1D5E880C545**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

§ 2º Ficam expressamente excluídos do recebimento deste abono os professores em desvio de função que estejam lotados ou prestando serviços fora da Secretaria de Educação.

Art. 4º O abono pecuniário instituído por esta Lei possui natureza indenizatória e transitória, não se incorporando aos vencimentos, subsídios, remunerações ou proventos de aposentadoria e pensões para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo único. Sobre o valor do abono não incidirão descontos de contribuição previdenciária, assistência médica ou qualquer outro encargo social.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, notadamente utilizando os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) na parcela dos 70%, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para garantir sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MOISES DA CUNHA LEMOS
FILHO:84678836187
MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma
digital por MOISES DA
CUNHA LEMOS
FILHO:84678836187